



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

N. 097/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Dispensa de Licitação 045/2020**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PASSO DA ALDEIA**, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ 05.453.801/0001-26, neste ato representada pelo sua Presidente, Sra. Cleusa Maria da Costa, inscrita no CPF sob o nº 470.202.960-68, residente e domiciliada neste município, neste ato denominada **LOCADOR**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto: É objeto do presente contrato a locação de imóvel, prédio em alvenaria com área construída de 20 m² x 30 m², situado à Rua Valter Hackmann, nº 375, Bairro Passo da Aldeia, neste município.

Parágrafo Único: o dito imóvel é locado na situação que ora se encontra e nas condições descritas na Cláusula Sexta para ser ocupado pelo Município de Taquari, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que será destinado para alojamento de moradores de rua do nosso município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo: A presente locação terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo, caso haja necessidade, ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57. Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização: Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Ana Paula Saldanha, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento: Pela locação será pago o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** mensais, com água e luz inclusas nesse valor, sendo que o pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - O Locatário se responsabilizará pelas taxas de telefone que incidirem sob o imóvel, durante a vigência do presente contrato, sendo as despesas com demais taxas e impostos, como de IPTU, de responsabilidade do Locador.

CLÁUSULA QUINTA

Do período e forma de reajuste: A repactuação para reajuste do aluguel será feita somente



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

se a vigência do contrato ultrapassar 12 meses, quando, se renovado, será reajustado pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA SEXTA

Das Condições do Imóvel: O imóvel locado encontra-se nas seguintes condições:

- a) Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na Legislação;
- b) Imóvel em perfeitas condições de uso, em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- c) Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- d) Teto, piso e paredes revestidos com cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;
- e) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- f) Dois banheiros, sendo um feminino e outro masculino, com chuveiro instalado;
- g) Cozinha mobiliada.

Parágrafo Único: O Locatário fica obrigado a conservar o imóvel, devendo devolvê-lo nas mesmas condições em que ora recebe, correndo por sua conta os reparos necessários à conservação do mesmo, de suas dependências e instalações.

CLÁUSULA SETIMA

Das Finalidades da Locação: O imóvel é locado exclusivamente para atender as necessidades da Assistência Social, destinando-se, conforme já mencionado, ao alojamento de moradores de rua do nosso município, contratado nos termos da Portaria 369/2020.

CLÁUSULA OITAVA

Da Cessão, Transferência e Sublocação: A cessão, transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parcial ou total do imóvel, dependerão do prévio, expresso e escrito consentimento do Locador.

Parágrafo Único: Autorizada a cessão ou sublocação, continuará o Locatário, responsável perante o Locador por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA

Da dotação orçamentária: as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
Proj/Ativ.: 2180 – AÇOES COVID NO SUAS ACOLHIMENTO – Port. 369;
Recurso: 1606 – FNAS – COVID;
Elemento: 3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da rescisão: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, no caso de desapropriação ou sinistro que impeça o regular uso e, ainda, no caso de impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das penalidades: A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o que estabelece



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

a Lei n ° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro de Eleição: As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 24 de dezembro de 2020.

LOCATÁRIO

LOCADOR

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: